PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 15/06/21
Lagarto, 15 de 06 de 21
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 969
DE 15 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a filiação do Município de Lagarto, através do Poder Executivo, à Confederação Nacional dos Municípios – CNM e à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a filiação do Município de Lagarto, através do Poder Executivo à Confederação Nacional dos Municípios – CNM, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.703.157/0001-83 e à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, inscrita no CNPJ sob nº 05.703933/0001-69.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, fica autorizado a realizar pagamentos, em favor das entidades representativas do municipalismo constantes do 'caput" deste artigo, de conformidade com as anualidades definidas nas assembleias das respectivas entidades, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 969
DE 15 DE JUNHO DE 2021

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Lagarto, 15 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal de Administração

Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Finanças

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita